



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

Secretaria Municipal de Planejamento
Urbano

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE URBANA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		165.20-GFU	
Razão Social:	INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA		
Nome Fantasia:	INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS		
Nº do CNPJ	07.393.407/0001-75		
Ramo de Atividade:	Coleta de resíduos não-perigosos		
CNAE:	38.11-4-00		
CNAE SEC.: 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos, 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem, 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos, 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente, 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão			
End:	Logradouro:	AV CONTORNO OESTE MODULOS 08 E 09	
	Quadra:	04	LT.: * Número 1.182
	Parcelamento:	DISTRITO AGROINDUSTRIAL	
Área:	2.130,12 m ²	INSC.MUN: 100 1322	
Nº do Alvará Sanitário:	****		
Certidão do Corpo de Bombeiros:	136205/19		

VALIDADE: 10/09/2020

Fica autorizado o funcionamento da empresa acima qualificada conforme o Art.143 da Lei 1596/11 e de acordo com o processo 10622/2019, para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

**** Este Alvará não implica em reconhecimento de propriedade do imóvel acima qualificado por parte da Prefeitura.**

Senador Canedo, 13 de Março de 2020.

Laudeni Miguel Dionizio Lemes
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Dec. 1418/17

Milene Pereira Sant'Ana
Gerente de Fiscalização Urbana
Dec. 2131/19